



**MPV 1031
00614**

**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021

EMENDA

Suprima-se o art. 21 do Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2021 à Medida Provisória nº 1.031, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir a alteração oriunda do PLV quanto ao eventual excedente econômico oriundo da revisão do Anexo C ao Tratado referente à Itaipu, em razão de futura quitação de parte dos custos da usina.

O PLV estabelece que este eventual excedente será direcionado até o ano de 2032: sendo 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos para a CDE; 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para a União aplicar em programa de transferência de renda do governo federal; e do ano de 2033 em diante 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para a sociedade de economia mista ou para a empresa pública com vistas à execução das obrigações estabelecidas e 50% (cinquenta por cento) dos recursos para a CDE; e 25% (vinte e cinco por cento) para a União aplicar em programa de transferência de renda do governo federal.

Compreendemos que o tema é distinto da MP original e a sua estimativa, viabilidade e alcance perpassam análise complexa e a ser amplamente discutida em proposição específica, inclusive por sua pertinência envolver relações jurídicas dependentes das tratativas de comercialização com o Paraguai.



SF/21110.24653-29



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

Desta forma, a emenda visa resguardar tema complexo, relevante e que dever ser conduzido com espaço próprio no âmbito do processo legislativo.

Diante do cenário de crise social e econômica é indispensável que as soluções, *de lege ferenda*, possam efetivamente minorar os problemas já vivenciados pelas famílias brasileiras, ou seja, garantindo a redução das tarifas de energia e evitando prejuízos ou perdas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR



SF/21110.24653-29